

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES
DE ALBUQUERQUE E A EMPRESA
KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Avenida Pan Nordestina, 4215, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1.006.466-SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Olinda, 171, Santa Tereza, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº 02.457.343/0001-05, por sua representante legal, Sra. **MARIA DALVANI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CIC/MF sob o nº 284.118.894-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de lavagem e desinfecção de reservatório de água e cisterna e controle mensal de pragas urbanas, com **desinsetização** (controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, cupins, mosquitos e moscas) e **desratização** (controle de ratos), utilização de praguicidas liberados pelo Ministério de Saúde, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nas dependências internas e, perímetro externo, rede de esgotos e águas pluviais, na sede do prédio da Maternidade Brites de Albuquerque.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para o controle das baratas, formigas e moscas serão feitas aplicações de inseticidas e aplicações em gel e para o controle de ratos serão feitas aplicações de raticidas em porta iscas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Maria Dalvani de Oliveira
Bióloga CRB16-09.266/05P
Diretora Comercial

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:089185684

Assinado de forma
MARCELA MORENO
MARQUES:0891856
Dados: 2020.08.12

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente aos serviços de controle de pragas mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços de limpeza e desinfecção da caixa d'água e cisterna serão realizados quando solicitados no valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar tratamento inicial e revisões mensais de controle em todas as dependências internas, incluindo caixas de inspeção das redes de esgoto e águas pluviais da **CONTRATANTE**.

4.1.5. Realizar visita técnica quando da assinatura do **CONTRATO** e 01 visita mensal consecutiva, que não garantirá a extinção das pragas, sendo prevista a possibilidade de haver re-infestações, mesmo após o tratamento inicial e durante o período de revisões mensais, mas que serão imediatamente controladas pela **CONTRATADA**.

4.1.6. Realizar serviços de lavagem e desinfecção de reservatórios de água;

Assinado digitalmente por
MARCELA MORENO GALDINO
Diretora Comercial

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460

Dados: 2020.08.12 15:05:33 -03'00'

4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, porventura existentes;

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos locais aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, em horário previamente agendado, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, colocando à disposição as plantas do imóvel e dados técnicos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

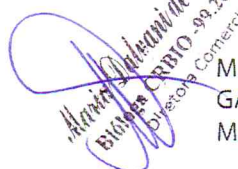
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460
Dados: 2020.08.12 15:05:14

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

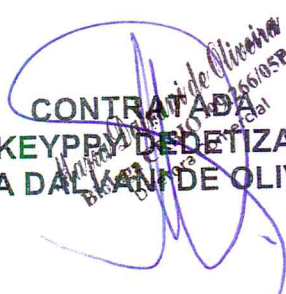
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, de maio de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA KEYPRIM DEDETIZAÇÕES LTDA
MARIA DALVAN DE OLIVEIRA

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460
Dados: 2020.08.12 15:04:51 -03'00"

Testemunhas

CPF:

CPF: